



**SINPRO GOIÁS**

Sindicato dos Professores  
do Estado de Goiás

*Maria Aparecida R.S. Batista*  
Dra. Maria Aparecida R.S. Batista  
Assessora Jurídica da PUC Goiás  
OAB/GO nº. 18.250

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

13/05/2024

14.006.

**Notificante:** Sindicato dos Professores do Estado de Goiás (Sinpro Goiás), entidade sindical de primeiro grau do sistema confederativo brasileiro, inscrito no CNPJ sob o N. 016166-0001-01, legal e legítimo representantes dos professores que se ativam em instituições de ensino privado do ensino básico e superior, no estado de Goiás, com sede administrativa na Avenida Independência, nº 942, quadra 142, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás, CEP.74645-010.

**Notificada:** Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Av, Universitária, 1.440, Setor Universitário, Cep.74.605-10, Goiânia-Go

**REF.: Adoção de meios inconstitucionais, inconventionais e ilegais, com vistas a obter adesão docente a regulamento de carreira docente**

O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS – SINPRO GOIÁS, ora notificante, em cumprimento de suas atribuições estabelecidas no Art. 8º, III, da Constituição Federal (CF), e para os fins do disposto no 726, do Código de Processo Civil (CPC), e Orientação Jurisprudencial (OJ) 392, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), notifica essa prestigiosa universidade a inconstitucionalidade, inconventionabilidade e ilegalidade da conduta consubstanciada no assédio moral, indução e constrangimento aos seus professores, com vistas a dele obter adesão ao “novo” Regulamento da Carreira Docente (RCD), que tem como consequência renúncia expressa e irretroatável a todos os direitos que lhes são assegurados pelo estatuto e/ou regulamento ao qual se encontram enquadrados, conforme estipula a Súmula 51 do TST.

Tal conduta, a um só tempo, afronta a dignidade da pessoa humana, Art. 1º, III, da CF; valores sociais do trabalho, Art. 1º, IV, da CF; valorização do trabalho humano, Art. 170, da CF; primado do trabalho, Art. 193, da CF; a liberdade de trabalho e condições justas e favoráveis, Art. 23, da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Para além disso, caracteriza-se como crime contra a livre organização do trabalho, ferindo letalmente os Arts. 198 e 203, do Código Penal.

Frise-se que a conduta ora denunciada e impugnada patenteia-se, dentre outros, nos seguintes atos e fatos:

I falta de publicidade comparativa entre o RCD 2024, o Estatuto da Carreira Docente de 1985 e os RCD's de 2004 e 2014, indicando quais seriam os prejuízos sofridos pelos professores que aderirem ao novo plano; e, se existente, quais seriam os benefícios.

II ameaça de não distribuição de turmas para os próximos semestres, em especial para os horistas, além da publicação de editais (22 e, 23, 24 e 25/2024) estabelecendo progressão de carreira exclusivamente a quem aderir ao novo RCD.

III estipulação de critérios de distribuição de carga horária em que professores com menos tempo de trabalho e que aderirem ao novo RCD teriam privilégio em relação a





# SINPRO GOIÁS

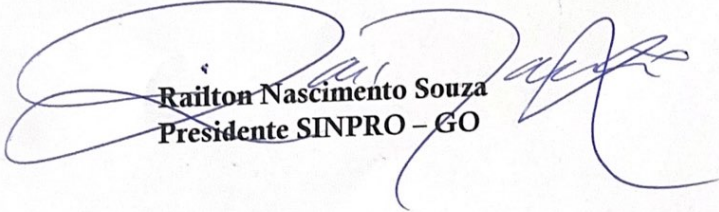
Sindicato dos Professores  
do Estado de Goiás

professores com maior tempo de emprego, inclusive com grave preterição aos horistas do RCD 2004 e 2014.

IV inexistência de regras objetivas para distribuição de carga horária e de classificação de cada um dos professores, inclusive indicando eventual igualdade de condições na distribuição de carga horária entre professores TI da carreira 1985 ou 2004 com professores TI da carreira 2024, quando então poderá existir subjetividade da coordenação ou direção de curso, o que configura assédio moral coletivo para adesão ao novo RCD.

Por derradeiro, notifica-lhe que cópia da presente notificação será encaminhada, ao Ministério Público do Trabalho (MPT) e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRT), para as providências que se fizerem necessárias.

Goiânia, 10 de maio de 2024.

  
Rairton Nascimento Souza  
Presidente SINPRO - GO

